

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 2019

(do Poder Executivo)

**ESTABELECE O PROGRAMA DE
ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL, O
PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL, ALTERA
A LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A
LEI COMPLEMENTAR N° 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2016, A LEI N° 12.348, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, A LEI
N° 12.649, DE 17 DE MAIO DE 2012 E A MEDIDA
PROVISÓRIA N° 2.185- 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Acrescente-se seguinte inciso III ao § 1º e um § 2º ambos ao Art. 28 do substitutivo do relator ao PLP 149/19:

“Art. 28.....

§ 1º

.....
III - Aplica-se aos contratos de parcelamento de dívidas com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

.....
§ 2º O aditamento contratual, de que trata o caput deste artigo, produzirá seus efeitos legais a partir da data de formalização da pretensão de aditamento pelo Estado, Distrito Federal ou Município”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

.A presente emenda torna claro que os contratos dos entes federados para pagamento de débitos junto ao FGTS também poderão ser suspensos mediante a celebração do termo aditivo ao contrato.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOÃO ROMA (Republicanos-BA)